



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N°. 39/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

Objeto: Contratação de show artístico de “Renara Santos”, a ser realizado no dia 05 de julho de 2025, na Praça de Eventos Municipal, em comemoração a Festa Junina de Capinzal do Norte/MA.

Base Legal: artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Empresa: RENARA SANTOS PRODUÇÕES ARTITICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.741.491/0001-62.

1. DA INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, impõe, como regra, que as obras, serviços e alienações serão contratados pela Administração Pública mediante processo licitatório, excetuados casos específicos dispostos em lei.

Estes casos excepcionais, previstos na Lei nº 14.133/2021, em que as contratações se darão diretamente, ou seja, sem processo licitatório prévio, são denominados dispensas ou inexigibilidades de licitação.

Nesse sentido, tem-se que a Lei n.º 14.133/2021 estabelece em seu art. 6º, inciso XVIII, dentre o rol de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, permitindo inclusive sua contratação direta, não se exigindo a realização de um certame público.

No que tange à inexigibilidade de licitação, esta se caracteriza pela impossibilidade de competição, e sua fundamentação encontra guarida no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que traz em seu bojo um rol de possibilidades.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional do setor artístico, seja de forma direta ou por intermédio de empresário exclusivo, encontra respaldo no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se nos casos em que é inviável a competição, em razão das características singulares da atividade artística, da notoriedade e do reconhecimento do artista contratado.

O dispositivo legal assim dispõe:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Tal previsão busca assegurar que a Administração Pública possa promover eventos culturais, artísticos e de entretenimento de interesse da coletividade, mediante a contratação de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, cuja atuação goze de notório reconhecimento, seja no âmbito regional, nacional ou internacional.

A contratação direta, portanto, exige a comprovação da notoriedade do artista, que pode ser demonstrada por meio de registros na mídia, presença relevante nas plataformas digitais, histórico de apresentações públicas, reconhecimento pelo público, além de declaração de exclusividade emitida pelo próprio artista ou por seu representante legal.

Nesse contexto, a doutrina é pacífica em afirmar que, quando se trata de serviços de natureza artística, cuja singularidade decorre da própria identidade, estilo e expressão cultural do artista, a comparação entre propostas torna-se inviável, razão pela qual se justifica plenamente a adoção da inexigibilidade.

Portanto, a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, constitui instrumento jurídico legítimo e adequado para assegurar a realização de eventos culturais de interesse público, garantindo à Administração a possibilidade de contratar diretamente artistas de notório reconhecimento, em benefício da promoção da cultura, do lazer e do desenvolvimento social.

3. DA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

A empresa RENARA SANTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.741.491/0001-62, promove as contratações das apresentações artísticas da atração diretamente com a artista em questão.

Por sua vez, a cantora Renara Santos possui notoriedade consolidada no cenário musical nordestino, resultado de uma trajetória marcada por visibilidade na mídia, forte presença digital, histórico expressivo de apresentações públicas e reconhecimento consistente por parte do público.

Sua ascensão teve grande destaque em 2017, quando venceu o concurso nacional “A nova cantora do Mastruz com Leite”, transmitido ao vivo e amplamente repercutido nos meios especializados em forró. A vitória a projetou nacionalmente, sendo reconhecida como uma das vozes mais promissoras do gênero. Durante sua passagem pelo grupo, participou de mais de 600 apresentações, incluindo grandes eventos, turnês regionais e transmissões online, especialmente durante o período pandêmico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

Após sua saída da Banda Mastruz com Leite, Renara Santos consolidou sua carreira solo, migrando para o estilo arrocha com aceitação positiva, sobretudo nos estados da Bahia e Sergipe. Suas músicas autorais, como “Se Enganou Bonito” e “Beijo do Adeus”, ganharam destaque em plataformas digitais como YouTube, Sua Música e redes sociais, evidenciando seu alcance e engajamento junto ao público.

Além disso, a artista tem sido presença confirmada em festas populares e eventos de grande porte, como a Feira Cultural de Pimenteiras (PI) e o aniversário de Santarém (PA), reforçando sua relevância na programação cultural de diversos municípios.

Em síntese, a notoriedade de Renara Santos pode ser claramente demonstrada por seu destaque em veículos de mídia, sua presença consistente nas plataformas digitais, o vasto histórico de apresentações públicas e o forte vínculo estabelecido com o público ao longo de sua carreira.

Dessa forma, sua contratação por inexigibilidade de licitação é plenamente justificada, com base na capacidade técnica comprovada e na experiência acumulada em diversas administrações municipais.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessa forma, justifica-se a contratação da empresa RENARA SANTOS PRODUÇÕES ARTITICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.741.491/0001-62, fundamentada na notoriedade da artista, nos termos previstos no Termo de Referência e na proposta comercial apresentada a esta prefeitura, recomendando a contratação por inexigibilidade de licitação, pela impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação para a realização de uma licitação e o cumprimento dos requisitos legais previstos Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Capinzal do Norte/MA, 24 de junho de 2025.

FRANCILUCIA BRAGA
Equipe de Apoio
PORTARIA GABPM 006/2025